

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 02 / 04 / 01 PROJETO DE LEI nº 12/01

ARQUIVO 01 / 06 / 01

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade aos médicos e dentistas da rede pública de saúde do Município de Votorantim, a prescrever as receitas médicas ou odontológicas escritas à tinta, de modo legível, isto é, em letras de forma, ou seja, letra de imprensa.

GOVERNO
D. Otávio
Lima
rel.
data: 1/6/01



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 12/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos médicos e dentistas da rede pública de saúde do Município de Votorantim, a prescrever as receitas médicas ou odontológicas escritas à tinta, de modo legível, isto é, em letras de forma, ou seja, letra de imprensa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

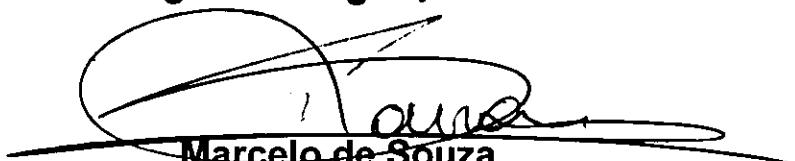
Art. 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede pública de saúde do Município de Votorantim, obrigados a prescreverem aos usuários desses serviços, os receituários de medicamentos escritos à tinta, de modo legível, isto é, em letra de forma, ou seja, letra de imprensa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação informando ainda sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e dentistas pelo não cumprimento da exigência legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de abril de 2.001.


Marcelo de Souza
VEREADOR

sa



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/04/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/04/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 014/2001.

Projeto de Lei nº 12/01, de autoria do Vereador Marcelo de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade aos médicos e dentistas da rede pública de saúde do Município de Votorantim a prescreverem receitas em letra de imprensa.

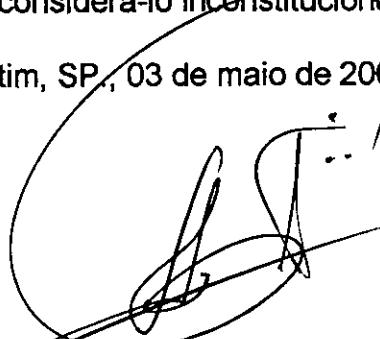
Parecer:

O Projeto de Lei proposto é inconstitucional, pois impõe procedimentos ao Poder Executivo em seu art. 2º, determinando prazo para a regulamentação da lei e mandando que o Executivo relate as penalidades a serem impostas aos médicos e dentistas, infringindo com isto o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 2º da Constituição Federal.

Por outra forma, por se tratar, médicos e dentistas da rede pública de Município, portanto, de funcionários públicos municipais, qualquer procedimento referente aos mesmos cabe ao Prefeito Municipal, que tem competência exclusiva para tratar da matéria, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Sem entrar no mérito dos direitos constitucionais dos profissionais mencionados, nem na análise da técnica formal do projeto, mas apenas pelos aspectos examinados acima, o parecer da Procuradoria Jurídica é contrário ao projeto, por considerá-lo inconstitucional.

Votorantim, SP., 03 de maio de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B